

## **SUPERPOPULAÇÃO, COLAPSO AMBIENTAL E GOVERNANÇA TRANSNACIONAL**

**Níkolos Reis Moraes dos Santos<sup>1</sup>**

### **INTRODUÇÃO**

Problematizar a superpopulação humana é tarefa polêmica que se confronta com questões bioéticas e razoáveis princípios morais, religiosos e mesmo de direitos fundamentais e humanos, especialmente os ligados as liberdades. A crítica racional à política de natalidade defende que há um problema qualitativo e não quantitativo na presença do ser humano no planeta, no sentido de que uma atuação sustentável é possível e deve ser perseguida. Destaca-se, de tal modo, não um distanciamento dessa lógica, mas o diagnóstico de que há alguma ingenuidade nela, ainda que faça sentido teórico. Sendo assim, a ideia central deste artigo<sup>2</sup> é exatamente a de problematizar a superpopulação, mas no sentido de se refletir sobre a possibilidade de maiores estudos que visem a construção de políticas transnacionais voltadas não ao controle, senão que a mecanismos educativos, porém em alguma medida também coercitivos, de redução gradual da natalidade, tendo por Norte a sustentabilidade em seu sentido ambiental e sem adentrar nas questões de liberdades individuais.

Destacando-se, de início, que embora haja um declínio no crescimento populacional humano nos últimos anos, medido por estudos das Nações Unidas - ONU, é fato que a superpopulação é uma realidade inegável verificada pelas evidências históricas na comparação contemporânea com todas as outras épocas, e que o próprio crescimento populacional ainda é uma realidade. Problemas de fluxo migratório, como

---

<sup>1</sup> O autor é Doutorando em Ciências Jurídicas pelo PPCJ UNIVALI. Itajaí, SC, Brasil: nikolasreis@hotmail.com.

<sup>2</sup> Metodologia por PASSOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Científica**: teoria e prática. 13ª ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015.

consequência, também tomam a agenda internacional e aprofundam a crise da democracia. Manuel Castells<sup>3</sup> destaca que a recente presença de imigrantes vindos do oriente médio e mesmo de países do leste europeu “fez com que a União Europeia tivesse que escolher entre seus valores humanitários e a recusa xenófoba dos cidadãos de solidarizar-se com seres humanos em situações-limite”.

O tema e referente da pesquisa, assim, é a superpopulação em tempos de desenvolvimento sustentável, e o problema que se apresentou é se a superpopulação está ou não no centro do colapso ambiental, sendo que a hipótese confirmada sugere que sim, está, e todo esforço é necessário para uma redução gradual no número de humanos na terra. O recorte temporal, por sua vez, é a análise atual do tema, no sentido de se explorar a literatura mais recente, a par de algumas contextualizações históricas que se julgou relevantes. Como pressuposto principal, adota-se a ideia da vigência de um verdadeiro colapso ambiental, uma crise tão profunda que já altera e tende a alterar ainda a relação entre demanda e oferta de recursos naturais.

Daniel Jatobá et al.<sup>4</sup> apontam para o predomínio contemporâneo das teorias do realismo político clássico e estrutural (ou, neoclássico) sobre o idealismo na análise das relações internacionais. Para essas correntes teóricas, o Estado ainda está no centro e as experiências internacionais ou transnacionais só ocorrem de acordo com a conveniência desse Estado nacional, de modo que se tem, aqui, uma importante premissa metodológica deste trabalho, que é calcado na lógica da absoluta complexidade do tema, e da consequente necessidade de se partir exatamente dos instrumentos de poder à disposição dos Estados do centro do capitalismo, interessados maiores na interrupção do processo migratório e na garantia de bens-comuns globais.

---

<sup>3</sup> CASTELLS, Manuel. **Ruptura**: a crise da democracia liberal. Tradução de Joana Angélica d'Ávila Melo. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 91.

<sup>4</sup> JATOBÁ, Daniel; LESSA, Antonio Carlos; Oliveira, Henrique Altemani de. **Teoria das Relações Internacionais**. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 18-39.

Dito isso, o objetivo geral deste modesto estudo foi o de identificar na literatura interdisciplinar, confrontando-a com dados e indicadores oficiais, a relação entre a superpopulação global e o colapso ambiental também global, o que se fez utilizando-se do método indutivo, sendo que a natureza da pesquisa é básica, a abordagem do problema qualitativa, o objetivo descritivo e prescritivo, e o procedimento técnico bibliográfico e de colheita e tratamento de dados. As categorias fundamentais do trabalho são: o Colapso ambiental; a Governança; a Superpopulação; a Sustentabilidade; e, o Transnacional, cujos conceitos operacionais serão apresentados ao longo do texto e estarão identificadas doravante sempre com a primeira letra em maiúsculo. Os objetos de estudo, por sua vez, são a Governança e a Sustentabilidade.

## **1 SUPERPOPULAÇÃO HUMANA COMO PROBLEMA GLOBAL**

Para o jurista Gustavo González-Galindo<sup>5</sup>, “a liberdade de procriação é um direito humano”, que ainda segundo o autor se relaciona com a faculdade de se decidir por ter ou não descendentes, sua quantidade e espaçamento entre um e outro. Tal direito, segue ele, polêmico e carente de maiores discussões acadêmicas, deve ser reinterpretado a partir de limites e à luz da teoria da ponderação, já que há valores que se confrontam e precisam ser sopesados. Em suas palavras:

Existe atualmente um consenso internacional de que os direitos humanos não devem ser absolutos, eles devem ter limites que lhes permitam interagir dentro dos sistemas legais; entretanto, a liberdade de procriação é uma questão controversa, que viu seu estudo muito limitado e, portanto, defasado em relação a outros Direitos, levando-o a ter limites subjetivos e ambíguos, bem como deveres igualmente fracos e pouco claros. [...] propõe-se que o problema seja levantado à luz da teoria da ponderação, considerada a melhor proposta para a solução de conflitos centrais da dogmática dos direitos humanos, que busque conciliar interesses individuais e sociais, sem o que, seria difícil

---

<sup>5</sup> GALINDO-GONÇALES, Gustavo. **Hacia nuevos paradigmas de interpretación para la libertad de procreación**. Em Revista Opinión Jurídica. Volume 16, número 31. Medellín, Jan./Jun 2017. Tradução livre.

desenvolver uma teoria adequada dos limites dos direitos fundamentais, uma teoria satisfatória da colisão entre direitos fundamentais e uma teoria suficiente sobre o papel que esses direitos desempenham no sistema legal, para que esses tipos de estudos forneçam elementos ao Estado para estabelecer políticas públicas que efetivamente regulem a liberdade de procriação, com o objetivo de desacelerar a explosão demográfica e, quando apropriado, resolver as colisões que surgem entre essa liberdade e outros direitos fundamentais.

Note-se que para o autor há um claro conflito entre o direito humano a procriação e outros direitos humanos de natureza coletiva e social, e é através de tais premissas que se enxerga a Superpopulação para fins do que se pretende neste artigo. Ou seja, como anotou o autor em análise, subsiste uma “explosão demográfica” que precisa ser contida, porque em rota de colisão com outros direitos humanos, especialmente os de terceira geração, que nas palavras do também jurista José Tomás Alvarado<sup>6</sup>, “incluem a proteção dos ecossistemas”. Fernanda de Salles Cavedon-Capdeville,<sup>7</sup> ainda nessa esteira, afirma que “deve-se reconhecer que a realização dos direitos humanos não se dá em um supra-espço isolado do seu entorno”, mas que se “realizam em um determinado contexto socioambiental”. Dessa forma, apresenta-se como conceito operacional “por composição”<sup>8</sup>, para a categoria “Superpopulação”, a definição de que se trata do excesso de população humana, consequência da explosão demográfica, e em relação a oferta de recursos naturais.

No que toca a explosão demográfica, aliás, Stephen Hawking<sup>9</sup>, o saudoso físico, anotou no início deste século que “nos últimos 200 anos, o crescimento da população passou a ser exponencial, ou seja, a população

---

<sup>6</sup> ALVARADO, José Tomás. **Derecho a la felicidad**. Díkaion Revista de Funamentación Jurídica. Volume 25, número 2. Chile. Jul./Dez., 2016. Tradução livre.

<sup>7</sup> CAVEDON-CAPDEVILLE, Fernanda de Salles. **Jurisprudência Ecologizada nas Cortes de Direitos Humanos**: contribuições para a ecologização dos direitos humanos. Em CAVEDON-CAPDEVILLE, Fernanda de Salles. et. al. **A Ecologização do Direito Ambiental Vigente**: rupturas necessárias. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 185-221.

<sup>8</sup> PASSOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Científica**: teoria e prática, p. 40.

<sup>9</sup> HALKING, Stephen. **O Universo numa Casca de Noz**. Tradução de Cássio de Arantes Leite. 1ª ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2016, p. 166-167.

aumenta a uma mesma porcentagem todo ano”. Quando escreveu o livro, no ano de 2001, a taxa anual de crescimento da população humana era de 1,9%. Pode não parecer muita coisa, anotou naquela ocasião o autor, “mas significa que a população mundial duplica a cada quarenta anos”. Em exames mais recentes, a Divisão de População do Departamento de Economia e Assuntos Sociais da ONU chegou a estimar em relatório do ano de 2015<sup>10</sup> que a humanidade alcançaria uma população de 11,2 bilhões de indivíduos em 2100, embora em relatório deste ano de 2019<sup>11</sup> tenha revisto a estimativa para 10.9 bilhões, o que, ainda assim, é impactante e significa um aumento de 42% da população humana em relação aos dias de hoje. Diz o relatório que:

A população mundial deve crescer de 7,7 bilhões em 2019 para 8,5 bilhões em 2030 (aumento de 10%), depois para 9,7 bilhões em 2050 (26%), e para 10,9 bilhões em 2100 (42%). A projeção é que a população da África Subsariana dobre em 2050 (99%). Outras regiões verão taxas de aumento variadas entre 2019 e 2050: Oceania, excluindo Austrália / Nova Zelândia (56%), norte da África e oeste da Ásia (46%), Austrália / Nova Zelândia (28%), Ásia Central e do Sul (25%), América Latina e Caribe (18%), Ásia Oriental e do Sudeste (3%), e Europa e América do Norte (2%).

Ainda que cada informação trazida pelo documento seja de extrema relevância, há uma questão em particular que se destaca, que é a diferença abissal entre as projeções de crescimento nos diferentes continentes e mesmo dentro dos continentes nos diferentes países. Ladslaw Dawbor<sup>12</sup>, economista, destaca nesse sentido que “a população dos países ricos aumenta atualmente cerca de 7 milhões de habitantes por ano”, enquanto a dos países pobres, “70 milhões”, o que se traduz em 10 vezes mais. Ainda para o autor, nessa esteira, a população dos países periféricos deverá representar nos próximos anos “quatro quintos da população do planeta”.

<sup>10</sup> < <https://population.un.org/wpp/> > Acesso em 21 de abril de 2019.

<sup>11</sup> United Nations, Department of Economic and Social Affairs, Population Division (2019). **World Population Prospects 2019: Highlights**. ST/ESA/SER.A/423. Tradução livre.

<sup>12</sup> DOWBOR, Ladslaw. **O que é Poder Local?** Imperatriz, MA: Ética editora, 2016, p. 15.

A questão da longevidade, de outro Norte, uma das variáveis presentes na metodologia utilizada pela ONU para alcançar as previsões consignadas acima, é igualmente bem observada na literatura revisada. Yuval Noah Harari<sup>13</sup>, historiador, destaca com peculiar ênfase que a tendência é de um aumento cada vez maior da longevidade e até de uma “amortalidade”, que nos separaria de Deus apenas “porque os futuros super-homens poderão morrer em alguma guerra ou acidente de trânsito”. A fome, as pestes e a guerra, no entanto, ainda segundo o autor, provavelmente continuarão a vitimar no futuro, mas “não são mais tragédias inevitáveis, além da compreensão e do controle de uma humanidade impotente”. Ou seja, sua tese é a de que as gerações mais novas que já habitam o planeta vão viver muito mais em relação aos seus antepassados, o que, por consequência, ao menos potencialmente, deve aumentar o saldo entre nascimentos e mortes.

Em outra obra, aliás, o mesmo Yuval Noah Harari<sup>14</sup> dá contexto ao inegável predomínio humano sobre as demais espécies. Segundo o autor, há cerca de 100 mil anos, quando o homo sapiens salta para o topo da cadeia alimentar, e, especialmente, a partir de 70 mil anos atrás, período no qual “se transformou no senhor de todo o planeta”, a humanidade se tornou o “terror do ecossistema”. Hoje, ainda segundo ele, está na iminência de se tornar um Deus, “pronto para adquirir não só a juventude eterna como também as capacidades divinas de criação e destruição”. Enfim, é certamente tarefa difícil prever se o autor está correto ou não, sobretudo dada a evidência de variáveis como a subsistência de grupos extremistas tanto religiosos como neonacionalistas, e levando-se em conta o status das potências nucleares que a qualquer tempo podem desencadear uma grande guerra até agora bem controlada, ou mesmo a ascensão de líderes conservadores que se voltam contra minorias (ou majorias) étnicas e de outras matizes, e até das próprias narrativas

---

<sup>13</sup> HARARI, Yuval Noah. **Homo Deus**: uma breve história do amanhã. Tradução de Paulo Geiger. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016, p. 28/34/398.

<sup>14</sup> HARARI, Yuval Noah. **Sapiens**: uma breve história da humanidade. Tradução de Janaína Marcoantonio. Porto Alegre, RS: L&PM, 2018, p. 23/555.

conservadoras que se confrontam em ambientes físicos e virtuais com a narrativa progressista. O próprio autor, aliás, ressalta bem essas ressalvas, e tomando-se que sim por pressuposto, ou seja, que ele está correto, o que não seria forçoso já que indícios consistentes apontam para tal, o problema da Superpopulação precisa ser notado e dominado com Governança e regulação para além das fronteiras nacionais.

No que toca a questão nacional, entretanto, é a partir dela que se assinala uma última variável, que também compõe a metodologia utilizada para as previsões da ONU e que é importante para o objetivo geral deste artigo: os fluxos migratórios. Do ponto de vista histórico, nesse sentido, destaca-se o comentário de Gilberto Freyre<sup>15</sup>, em conferência apresentada em instituição norte-americana no ano de 1944 e que diz muito, dado o prestígio do conferencista, sobre o que a sociologia brasileira pensava já naquele tempo a respeito das questões migratórias e de ocupação de territórios sustentáveis por atividades insustentáveis. O Brasil, para ele, “sendo um país que se encontra no começo de uma fase de industrialização, de mecanização de sua agricultura e de colonização científica de regiões como as do Amazonas, necessita de imigrantes”. Darcy Ribeiro<sup>16</sup>, outro sociólogo importante, já em outro contexto e sob outra ótica, em um de seus últimos textos afirmou que naquele momento a Amazônia se oferecia ao Brasil como “uma grande área de expansão”. A floresta, dizia ele:

Vem sendo atacada em toda a sua orla e também desde dentro num movimento demográfico poderoso, movido por fatores econômicos e ecológicos. Mais da metade da população original de caboclos da Amazônia já foi desalojada de seus assentos, jogada nas cidades de Belém e de Manaus. Perde-se, assim, toda a sabedoria adaptativa milenar que essa população havia aprendido dos índios para viver na floresta. Os novos povoadores tudo ignoram; veem a floresta como obstáculo. Seu propósito é tombá-la para convertê-la em pastagens ou em grandes plantios comerciais.

---

<sup>15</sup> FREYRE, Gilberto. **Interpretação do Brasil**. Organização, introdução e notas Omar Ribeiro Thomaz. 3ª edição. São Paulo: Global, 2015, p. 165.

<sup>16</sup> RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. 3ª edição. São Paulo: Global, 2015, p. 228/327.

Anota-se que a primeira edição do livro em comento é de 1995, e que a constatação do autor é fundamento bastante para os pressupostos deste artigo, especialmente do fenômeno histórico e aparentemente irreversível de que o ser-humano, enquanto espécie predominante e que predomina pelo poder sobre si mesma, tende a degradar o meio ambiente, alterar seu equilíbrio e torná-lo insustentável. Isso porque, sobram também evidências na literatura e nos indicadores de que as questões regionais e nacionais se reproduzem no nível local e vice-versa, e suas implicações são globais, porque o oxigênio, a água, a biodiversidade, etc., não enxergam fronteiras do ponto de vista humano, e são bens-comuns de toda a humanidade ou mesmo de todo o planeta – a depender do paradigma adotado pelo observador. Os fluxos migratórios têm relação direta com a Superpopulação, ainda que não só. É que a soja e o gado brasileiros, por exemplo, bastante responsáveis pelo desmatamento da floresta amazônica medido pelo sistema PRODES - Programa de Monitoramento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite<sup>17</sup>, que em seu relatório mais recente deu conta de um aumento de 88% no desmatamento em relação ao mesmo período do ano anterior (meses de junho de 2018 e 2019), são demandados pelo mercado interno e externo, cada vez mais crescentes, ao que se destaca a anotação do mesmo Darcy Riberio, de que o Brasil nasce e se desenvolve para atender demandas externas, por produtos e lucros. Para ele, a consequência é “um sistema econômico acionado por um ritmo acelerado de produção do que o mercado externo dele exigia [...]”. É o que afirmam também autores contemporâneos como os geógrafos Gladis de Fatima Nunes da Silva e Ivanilton José de Oliveira<sup>18</sup>, para quem “na região das savanas do Brasil atualmente se encontra a maior parte dos grandes planos de expansão para o setor de agronegócios”.

Partindo-se desse caso particular brasileiro para o geral, o que se pretende afirmar, ainda que especulativamente e ressaltando-se a limitação

---

<sup>17</sup> <<http://www.obt.inpe.br>> Acesso em 01 de agosto de 2019.

<sup>18</sup> SILVA, Gladis de Fatima Nunes; OLIVEIRA, Ivanilton José de. **Reconfiguração das paisagens nas savanas da Amazônia**. Revista Mercator. Volume 17. Fortaleza. Dez., 2018.

metodológica deste estudo, que é esse o dilema que enfrenta uma Governança Transnacional sobre o tema, já que mais pessoas não demandam apenas casas e apartamentos, mas espaços públicos, alimentos, e uma infinidade de bens de consumo e serviços que em muitos dos casos só são possíveis com desmatamento e emissão de gases do efeito estufa, para ficar apenas nestes dois exemplos. Em outras palavras, a demanda por alimentos e borracha nos Estados Unidos, na União Europeia e na China influencia diretamente no desmatamento da Amazônia.

Nesse sentido, observe-se que a ênfase que se deu para a área de atuação acadêmica dos autores citados acima (juristas, sociólogos, geógrafos, economista, historiador), é mesmo para que se traga a dimensão multidisciplinar de um tema que precisa ser caro a todas as ciências, sem distinção.

## **2 COLAPSO AMBIENTAL, TECNOLOGIA E GOVERNANÇA**

O conceito operacional de Sustentabilidade que se adota para o presente artigo é o de Clarissa Bueno Wandscheer e Thaís G. Pascoaloto Venturi<sup>19</sup>, para quem Sustentabilidade significa “que as necessidades humanas possam ser atendidas dentro da capacidade e suporte do planeta”. O termo Colapso ambiental, por sua vez, embora a preceda, se extraiu da obra de Luiz Marques<sup>20</sup>, e tem relação direta com a insustentabilidade, com a crise ambiental, com o colapso ecológico e outras tantas designações que se identifica na literatura mas que tem uma ideia em comum, que é a potencial insuficiência de recursos naturais para atender os padrões de consumo das sociedades humanas modernas. Yuval Noah Harari<sup>21</sup>, dessa vez a partir de suas 21 lições para o século 21, dá bem a dimensão da complexidade do tema ao afirmar que as mudanças realizadas

---

<sup>19</sup> WANDSCHEER, Clarissa Bueno; VENTURI, Thaís G. Pascoaloto. **O Desenvolvimento Sustentável e algumas considerações críticas ao modelo econômico capitalista**. Revista Novos Estudos Jurídicos. Volume 21. Número 02, 2017, p. 688.

<sup>20</sup> MARQUES, Luiz. **Capitalismo e o colapso ambiental**. Campinas: Editora Unicamp, 2015.

<sup>21</sup> HARARI, Yuval Noah. **21 lições para o século 21**. Tradução de Paulo Geiger. 1ª ed. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2018, p. 26.

inadvertidamente pelo homem ao longo da história “comprometeram todo o sistema ecológico”. Para fins deste artigo, assim, compõe-se o conceito operacional de tal categoria a partir da lógica de cada um dos autores acima, de modo que Colapso ambiental é a incapacidade, a partir das mudanças inadvertidamente realizadas pela humanidade, de o planeta oferecer os recursos naturais demandados pelos modelos de sociedade preponderantes no contexto contemporâneo.

O indicador da organização Global Footprint Network<sup>22</sup>, que mede o dia de sobrecarga da terra, ou seja, o dia limite em que a humanidade, naquele ano específico, utilizou mais da natureza do que o planeta pode renovar também durante o ano em análise, dá conta de que em 2019 se teve o pior resultado da série histórica que se dá desde 1970 e cujo gráfico é ascendente com raras pequenas oscilações para baixo em relação aos respectivos anos anteriores. Pois bem, para superar esse déficit que se acumula praticamente ano após ano, a organização recomenda, dentre outros, o uso de tecnologia, individual e coletivamente, algo que se encontrou também na literatura revisada. Como anotou Luiz Marques<sup>23</sup>, que, aliás, também destaca o fim do “otimismo demográfico”, “a tecnologia e a organização social podem ambas ser administradas e aperfeiçoadas de modo a abrir caminho para uma nova era de crescimento econômico”, embora outros autores também já citados como Clarissa Bueno Wandscheer e Thaís G. Pascoaloto Venturi<sup>24</sup>, para quem “há inúmeras evidências sobre a conduta humana insustentável no planeta”, e, ainda, para quem “há uma clara incompatibilidade em incentivar um consumo infinito dentro de um mundo finito”, o caminho seria a construção de novas práticas e valores e um sistema econômico que decrescesse. Segue-se, no entanto, pela lógica de Stephen Halking<sup>25</sup>, que como se viu acima, no início desse século atestou um crescimento exponencial da população, o que é para ele em si “uma medida de nossa capacidade tecnológica para preservar a vida e obter

---

<sup>22</sup> <[www.overshootday.org](http://www.overshootday.org)> Acesso em 01 de agosto de 2019.

<sup>23</sup> MARQUES, Luiz. Capitalismo e o colapso ambiental. p. 40.

<sup>24</sup> WANDSCHEER, Clarissa Bueno; VENTURI, Thaís G. Pascoaloto. O Desenvolvimento Sustentável e algumas considerações críticas ao modelo econômico capitalista. p. 688.

<sup>25</sup> HALKING, Stephen. **O Universo numa Casca de Noz**. p. 166-167.

alimentos". Tal autor coloca ainda no bojo de uma espécie de indicador tecnológico, outras duas variáveis, que são o consumo da energia elétrica e a produção científica, que duplicam "a intervalos inferiores a quarenta anos". Ou seja, a tecnologia é o que permitiu e permite a explosão populacional e a longevidade, é o que aprimorou e aprimora os processos migratórios e outros tantos fatores que contribuem para a Superpopulação e para o próprio Colapso ambiental, mas é de onde se deve extrair elementos para que se os supere, a par das improváveis mudanças de rumo econômico dos países do centro do capitalismo.

A questão que se apresenta, no entanto, é como aplicá-la em favor de tais paradigmas num contexto onde não há apenas um Colapso ambiental, mas também da ideia de organização social e política das sociedades ocidentais contemporâneas. O cientista político brasileiro Luiz Felipe D'ávila<sup>26</sup>, nesse sentido, afirma que "as invenções tecnológicas continuarão a desafiar o poder das instituições hierárquicas, sejam elas empresas, multinacionais, governos ou sindicatos". Sérgio Abranches<sup>27</sup>, por sua vez, destaca que "a crise da representação é global". Em outra obra<sup>28</sup>, defende que o mundo vive uma Era de transição que combina "três dimensões cruciais", quais sejam: a socioestrutural, a científica e tecnológica e a climática, sendo que esta última estaria associada ao "iminente colapso do ambiente construído, apontando para nova revolução urbana, e à perda gigantesca de diversidade biológica, configurando a 'sexta extinção'". Na sociologia política internacional também se encontram diagnósticos semelhantes. Larry Diamond<sup>29</sup> afirma um fenômeno de "recessão democrática" em nível global. Manuel Castells<sup>30</sup>, por sua vez, fala

---

<sup>26</sup> D'AVILA, Luiz Felipe. **10 mandamentos**: do país que somos para o Brasil que queremos. 1ª ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 2017, p. 20/68.

<sup>27</sup> ABRANCHES, Sérgio Henrique Hudson de. **Presidencialismo de Coalizão**: raízes e evolução do modelo político brasileiro. 1ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 9.

<sup>28</sup> ABRANCHES, Sérgio Henrique Hudson de. **A Era do Imprevisto**: a grande transição do século XXI. 1ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2017, p. 59.

<sup>29</sup> DIAMOND, Larry. **O Espírito da Democracia: a luta pela construção de sociedades livres em todo o mundo**. Trad. Marcelo Oliveira da Silva. 1ª ed. Curitiba: Instituto Atuação, 2015, p. 103.

<sup>30</sup> CASTELLS, Manuel. **Ruptura**: a crise da democracia liberal. p. 7.

de uma crise “mais profunda, que tem consequências devastadoras sobre a (in) capacidade de lidar com as múltiplas crises que envenenam nossas vidas: a ruptura da relação entre governantes e governados”. Yascha Mounk<sup>31</sup>, a partir das evidências citadas acima e também registradas por ele, da derrocada da democracia pela via do processo democrático, fala do surgimento de uma “democracia iliberal, ou da democracia sem direitos”, no sentido da ascensão de populistas ao poder em todo o globo e da impaciência desses e mesmo dos eleitores desses com as instituições liberais, inclusive independentes, como o Judiciário ou a imprensa, e com os direitos das minorias. Por fim, o mesmo Yuval Noah Harari<sup>32</sup> tomado como referência em outras partes deste artigo, destaca que “o liberalismo não tem respostas imediatas para os maiores problemas que enfrentamos”, e que, segundo ele, se traduzem no “colapso ecológico”, somado da “disrupção tecnológica”. Adiante, o autor é ainda mais incisivo em suas previsões, ao afirmar que a autoridade, que já passou de Deus para os Homens, pode mudar de mãos, dessa vez “dos humanos para os algoritmos”. Antevisão ou ficção, a verdade é que é evidente que as sociedades humanas passam por transformações complexas que desafiam a ciência e não desnudam exatamente uma direção.

Ladslaw Dowbor<sup>33</sup>, na esteira do diagnóstico dos autores até aqui citados, apresenta um juízo que ele traduz como “crise civilizatória”, a partir de “de uma disritmia sistêmica, um desajuste nos tempos”. Ainda em suas palavras:

O caos que progressivamente se instala no mundo está diretamente ligado ao esgotamento de um conjunto de instituições que já não respondem às nossas necessidades de convívio produtivo e civilizado. Criou-se um hiato profundo entre os nossos avanços tecnológicos, que foram e continuam sendo

---

<sup>31</sup> MOUNK, Yasha. **O povo contra a democracia**: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. Tradução de Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 8/26/43.

<sup>32</sup> HARARI, Yuval Noah. **21 lições para o século 21**. p. 36-37/72.

<sup>33</sup> DOWBOR, Ladslaw. **A Era do Capital Improdutivo**: Por que oito famílias tem mais riqueza do que a metade da população do mundo? São Paulo: Autonomia Literária, 2017, p. 9/291.

espetaculares, e a nossa capacidade de convívio civilizado, que se estagna ou até regride.

Ao final, o autor sugere uma agenda com treze tópicos, sendo que o último é exatamente a proposta de resgate “da capacidade pública de planeamento”, fruto de uma noção contextual que passa justamente pela Superpopulação que, para ele, como se viu, cresce próximo de 80 milhões de indivíduos ao ano, e que gera uma “pressão crescente sobre os recursos naturais”.

O que se pretende com tais assertivas é trazer para as premissas do Colapso ambiental e da Superpopulação, ambas de natureza global, como se procurou demonstrar, também as dimensões de uma Governança em crise de identidade nas principais democracias do globo, ainda carentes de um formato que enfrente os desafios da presença de novas tecnologias cada vez mais inacessíveis, do ponto de vista da compreensão, para a maioria dos seres-humanos, a ponto de autores como Pierre Dardot e Christian Laval<sup>34</sup>, a partir da ideia do “comum”, proporem a própria superação dos modos de produção que se sucederam ou conviveram entre si até os dias de hoje, ou seja, “do surgimento de uma forma nova de contestar o capitalismo, ou mesmo de considerar sua superação”, como também “uma maneira de dar as costas ao comunismo de Estado definitivamente”. Manuel Castells<sup>35</sup>, neste sentido, fala também da construção de “uma ordem nova”, para “quem sabe, configurar um caos criativo”. Já o prognóstico de autores também citados como Yascha Mounk e Sérgio Abranches<sup>36</sup>, são de imprecisão. Para este último “das franjas do velho mundo envolto pelas brumas da incerteza, do qual muito pouco ainda se pode ver, só nos resta mesmo a dúvida”.

Pois bem, tem-se até agora cinco ideias importantes para se compreender o que ao final se apresenta. A primeira é de que há seres-humanos demais no mundo; a segunda, de que estes seres-humanos

---

<sup>34</sup> DARDOT, Pierre. LAVAL, Christian. **Comum**: ensaio sobre a revolução do século XXI. Tradução de Mariana Echalar. 1ª edição. São Paulo: Bomtempo, 2017, p. 17.

<sup>35</sup> CASTELLS, Manuel. **Ruptura**: a crise da democracia liberal. p. 148.

<sup>36</sup> ABRANCHES, Sérgio Henrique Hudson de. **A Era do Imprevisto**. p. 388.

provocaram uma crise ambiental sem precedentes; a terceira, de que a tecnologia, embora vilã, é potencial remédio para ambos; a quarta, a de que a crise da democracia dos países centrais e da periferia do capitalismo atrapalha a gestão de saídas para tais problemas; e a quinta, a de que qualquer proposta de solução precisa necessariamente passar pelo filtro do realismo.

### 3 SOLUÇÃO TRANSNACIONAL

No seu Mapa do Caminho Rumo a Sustentabilidade, a RAPS – Rede de Ação Política para a Sustentabilidade<sup>37</sup>, defende que há uma quarta dimensão da Sustentabilidade para além da ambiental, social e econômica, que é a político-institucional.

A quarta dimensão da sustentabilidade implica na difusão da visão de uma democracia baseada nos princípios do bom governo (governança ética). A governança, isto é, a sustentabilidade institucional, é imprescindível para viabilizar o desenvolvimento sustentável, que exige, no plano político imediato, tanto reformas políticas quanto mudanças culturais, a começar pela ressocialização da classe política e a formação de novas lideranças com o objetivo de fortalecer e empoderar a sociedade civil e de modificar a gestão das políticas públicas.

Note-se que para a RAPS, o conceito de Governança é a “sustentabilidade institucional”, o que é, certamente, bastante avançado. Mas, aqui, se toma uma definição mais conservadora, a de Brainard Guy Peters<sup>38</sup>, para quem “o significado fundamental da governança é dirigir a economia e a sociedade”, embora destaque-se que a incorporação da ideia da quarta dimensão da Sustentabilidade é essencial para a promoção de avanços na área. Pois bem, se é assim, como assentar, dentro das fronteiras do paradigma antropocêntrico, uma racionalidade minimamente biocêntrica ou ecocêntrica na produção do direito e das políticas públicas, se

---

<sup>37</sup> RAPS, Rede de Ação Política pela Sustentabilidade. **Mapa do Caminho Rumo à Sustentabilidade**: visão de futuro. São Paulo: RAPS, 2017, p. 9.

<sup>38</sup> PETERS, Brainard Guy. **O que é governança**. Em Revista do TCU. Número 127. Mai./Ago., 2013, p. 29.

o presente demanda soluções com a urgência de ontem, e tais soluções afetam o futuro de todo o planeta, com consequências incalculáveis para a humanidade? A resposta, é o que se espera, se dá com base nas duas últimas ideias traçadas acima e que se tomam como pressupostos, lembrando: o de que a tecnologia, embora vilã, é igualmente potencial remédio, e o de que a crise da democracia dos países centrais do capitalismo pode fazer emergir um modelo de Governança de soluções para os mais diversos problemas do Colapso ambiental e da Superpopulação.

Fernanda de Salles Cavedon-Capdeville<sup>39</sup>, ao analisar o que chama de ecologização do direito nas cortes de direitos humanos, estabelece premissas interessantes que bem diagnosticam a abordagem Transnacional da Governança do que ela chama de crise ecológica. Segundo a autora, há uma incapacidade dos sistemas jurídicos “para enfrentar a complexidade e a urgência da crise ecológica”. Há, ainda, uma fragmentação do direito que, em suas palavras, permitiu que o direito ambiental e os direitos humanos se desenvolvessem “isoladamente e sem muito diálogo [...]”. No mais, que o paradigma dos sistemas jurídicos é antropocêntrico, partindo “da consideração do ser humano titular de direitos acima ou desconectado do seu meio ambiente”, e, por fim, de que “uma concepção ecológica do direito” é o que pode responder aos desafios da crise.

A autora defende, em resumo, que é preciso reinventar os direitos humanos numa dimensão ecológica. Como marco jurídico bem delineado e forte, e com procedimentos já sedimentados em âmbito Transnacional, a ideia é que os direitos humanos emprestem proteção processual e procedimental também aos ecossistemas, a partir do reconhecimento do direito humano ao meio ambiente. Basicamente, a autora admite a dificuldade de construção de “um direito de toda a comunidade planetária”, e se apoia numa reinterpretação dos direitos

---

<sup>39</sup> CAVEDON-CAPDEVILLE, Fernanda de Salles. **Jurisprudência Ecologizada nas Cortes de Direitos Humanos:** contribuições para a ecologização dos direitos humanos. p. 185-221.

humanos, “ecologizando-os”, e em perspectiva global. Em suas palavras, ainda:

Reconhece-se, ademais, que os direitos humanos, mesmo ecologizados, não são suficientes para se alcançar um discurso e prática jurídicos menos fragmentados, pautados em uma visão de mundo centrada na Terra e na dignidade ampliada de toda a comunidade planetária. Mas considera-se que os direitos humanos, atualizados e reinventados em um contexto de justiça ecológica, desempenham um papel fundamental e são mais um elemento na construção de um novo conjunto de estratégias jurídicas necessárias para enfrentar a crise ecológica.

Pois se nem bibliografia ambiental tão avançada representada pela autora em análise vislumbra a curto e médio prazo uma transposição do antropocentrismo para o biocentrismo ou ecocentrismo na produção e aplicação do direito, e, mais, se ainda há quem defenda que ainda somos em certa medida teocêntricos e que, como se viu nos prognósticos de Yuval Noah Harari, é possível que tal transposição jamais ocorra porque a humanidade pode passar diretamente para algo como um *algoritmocentrismo*, é necessário que se tome com seriedade essa percepção, com vistas a consolidação da ecologização dos direitos humanos, conforme proposto, notadamente como estratégia para vencer os efeitos calamitosos que se avizinham, devendo, no entanto, a Superpopulação participar mais intrinsecamente da própria noção de Colapso ambiental.

Para Natan Bem-Hur Braga<sup>40</sup>, a transnacionalização é um fenômeno reflexivo da globalização, já que esta última é abrangente em âmbito global, enquanto a primeira “faz surgir um terceiro espaço social, político e jurídico distinto do nacional e do internacional, aumentando a porosidade das fronteiras estatais [...].” Everton das Neves Gonçalves e Joana Stelzer<sup>41</sup> afirmam que a transnacionalização “articula o ordenamento

---

<sup>40</sup> BRAGA, Natan Bem-hur. **Regulação e Governança Transnacional da Educação:** um Bem Comum Global. 1ª ed. Balti, Moldova: Novas Edições Acadêmicas, 2017, p. 52.

<sup>41</sup> GONÇALVES, Everton das Neves; STELZER, Joana. **Estado, Globalização e Soberania:** fundamentos político-jurídicos do fenômeno da transnacionalidade. Em Anais do XIII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em São Paulo, SP nos dias 04, 05, 06 e 07 de novembro de 2009, p. 10952.

jurídico mundial à margem da soberania dos Estados”. Como fenômeno reflexivo da globalização, tal qual visto acima, é econômico e político, portanto, antes de ser jurídico, ainda que seja mais jurídico do que a globalização. Do ponto de vista eminentemente jurídico, no entanto, toma-se a lição de Airton Guilherme Berger-Filho<sup>42</sup>, para quem o direito vive uma “crise de paradigma”, especialmente da “matriz positivista normativista” e das dualidades que têm servido à essa de pressuposto, ou seja, o direito nacional versus direito internacional e o direito público versus direito privado. Para o autor, na relação territorial, por exemplo, “para além das fronteiras do Estado nacional, emerge o que podemos denominar de Direito Transnacional”. Tal direito, para o autor, se desenvolve e atua “em redes estabelecidas por mecanismos de governança e formas de regulação híbridos (público/privado, local/global)”. Quanto a esse último aspecto, vale-se da lição de Isaac Sabbá Guimarães<sup>43</sup>, para quem “a práxis de políticas transnacionais deixa claro que a área consensual das decisões só se torna factível pela plasticidade da ideia de poder político na sua maior dimensão, a da soberania”.

Em outro sentido é a lição de Marcelo Neves<sup>44</sup> que adjetiva como “incontestável” o surgimento de ordens jurídicas em formas distintas do direito internacional público clássico (no sentido da soberania nacional), dentre elas a transnacionalidade. O autor propõe, em seu trabalho, o conceito de transnacional no sentido de apontar “para ordens normativas privadas ou quase públicas que surgem e se desenvolvem no plano global independentemente tanto do Estado e de suas fronteiras quanto de ordens construídas com base em Estados”, o que, para ele, seriam supranacionais e internacionais. Admite, no entanto, que o conceito ainda está em construção semântica, e é com a mesma ressalva que se adota tal conceito para fins do objetivo deste artigo.

---

<sup>42</sup> BERGER FILHO, Airton Guilherme. **Regulação e Governança dos riscos das nanotecnologias**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018, p. 6-7/42.

<sup>43</sup> GUIMARÃES, Isaac Sabbá. **Globalização, transnacionalidade e um novo marco conceitual de soberania política**. Revista CEJ, Brasília, Ano XVII, número 60, Mai./Ago., 2013.

<sup>44</sup> NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2009, p. 84.

Sendo assim, o que se defende é que é preciso adotar a lógica da Superpopulação como parte do Colapso ambiental e transportar tal narrativa para os níveis transnacionais de discussão buscando para além da regulação, uma agenda política que atinja o senso comum e molde a prática global pela cultura Transnacional a partir de certos consensos locais já bem identificados, mas também da sanção, porque certamente é difícil supor que a economia faça isso, e menos ainda a política senão que pela via do direito. Mas o desafio não é simples. Clóvis Cavalcanti<sup>45</sup>, em texto pós Rio-92, afirmava que “o mundo atual, apesar do reconhecimento da importância do conceito de desenvolvimento sustentável [...] caminha concretamente por rumos que desafiam qualquer noção de sustentabilidade”. O mesmo autor, aliás, em obra mais recente<sup>46</sup>, é quem dá a fundamentação teórica derradeira deste pequeno ensaio. Para ele, o crescimento exponencial da população e do PIB mundiais têm um efeito “que é tanto maior quanto mais o tempo passa e não se faz nada para dar conta da crescente presença dos humanos e da economia na biosfera”. Ao defender uma mudança de paradigma para uma economia ecológica, destaca que o problema central tratado por essa economia é “a sustentabilidade das interações entre sistemas econômicos (humanos) e ecológicos, o que impõe a necessidade de uma visão holística – uma visão que vá além das fronteiras territoriais normais das disciplinas acadêmicas.”

Ou seja, é evidente que ciência nenhuma e estado nacional nenhum sozinho é capaz de criar uma economia ecológica ou uma sociedade totalmente sustentável, ainda que possa servir de exemplo, quanto menos é possível imaginar que ciência ou estado nacional sozinha ou sozinho transponha a noção clássica do efeito antropocêntrico da norma jurídica, de modo que a projeção global da narrativa com vistas a construção de uma política Transnacional da natalidade é algo que se impõe

---

<sup>45</sup> CAVALCANTI, Clóvis. (Org.) et. at. **DESENVOLVIMENTO E NATUREZA: Estudos para uma sociedade sustentável**. INPSO/FUNDAJ, Instituto de Pesquisas Sociais, Fundação Joaquim Nabuco, Ministerio de Educacao, Governo Federal, Recife, Brasil. Outubro 1994. p. 262.

<sup>46</sup> CAVALCANTI, Clóvis. **Uma Tentativa de Caracterização da Economia Ecológica**. Revista Ambiente & Sociedade – Vol. VII, nº 1, jan/jun. 2004, p. 149/155.

para o enfrentamento do Colapso ambiental que certamente não olha o mapa e suas fronteiras humanamente imaginadas e traçadas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Enfim, o que a presente reflexão pretendeu, sobretudo, ao identificar na literatura e nas informações oficiais uma relação entre Superpopulação e Colapso ambiental, foi contribuir para uma discussão que não é nova, mas que parece desconectada da agenda prioritária dos principais atores globais, visto que sequer está presente dentre os 17 objetivos do desenvolvimento sustentável, por exemplo. Ao trazer a ideia de uma Governança Transnacional do tema, ainda, o que se pretendeu é que novos sujeitos se atentem e operem o alargamento dessa discussão intergeracional tão fundamental para a concepção de mundo moderna e mesmo para a existência do mundo do ponto de vista humano. Em que pese se considerar que o objetivo foi precisamente cumprido, no entanto, registra-se a noção bem lúcida de que se trata de algo extremamente complexo, inclusive dada a profunda crise da democracia que atinge níveis preocupantes no âmbito global. Procurou-se demonstrar, no mais, que a Governança é uma dimensão da Sustentabilidade, de modo que recomenda-se ser utilizada no âmbito Transnacional à luz do que se propõe a seguir. Por fim, procurou-se demonstrar que a tecnologia é o que permitiu e permite a explosão populacional e a longevidade, e o que aprimorou e aprimora os processos migratórios, mas, também, onde se deve buscar os subsídios para que se supere o Colapso ambiental, não só, mas também a partir da redução da Superpopulação.

Assim, a par do idealismo presente em parte importante da literatura revisada, expresso por ideias como a superação do capitalismo, o decrescimento, o caos criativo, o desenvolvimento de uma economia ecológica, a reinvenção do comum, além de outras semelhantes, o que sobressai é a noção consensual de que não há no horizonte sinais de superação dos paradigmas consolidados de organização jurídica, social, política e econômica das locomotivas globais, o que significa

aprofundamento do déficit entre demanda e oferta de recursos naturais, e, portanto, da própria ideia de Colapso ambiental.

Como se anotou na introdução, entretanto, o presente trabalho não é apenas descritivo, mas também prescritivo, e a ideia de se reinterpretar os direitos humanos pelo filtro da dimensão ecológica é a primeira consideração final que se apresenta, porque bastante razoável do ponto de vista da incorporação pelos organismos transnacionais já existentes. Uma política com sanções que não necessariamente precisam ter relação com dogmas religiosos ou temas polêmicos como aborto, por exemplo, é a segunda, e deve impor taxas menores de crescimento demográfico aos países que queiram usufruir de mercados ou mesmo linhas de financiamento, e, melhor ainda, de participar de um programa de renda mínima global, o que se configura na terceira e última consideração final, já que restou evidente que quanto melhores os indicadores socioeconômicos de um país, menores os índices de crescimento demográfico desse. Embora autores como Ladslaw Dowbor<sup>47</sup>, que de um lado afirma que “o mundo está claramente maduro para uma governança planetária, para que volte a haver um mínimo de coerência entre os espaços da economia e os espaços da política”, e de outro lado prescreva a necessidade da geração de um “sistema diferente de governança”, em alusão aos existentes como ONU, BIRD, OMC, FMI, G20, BRICS, etc., a premissa que se extrai do todo analisado é oposta, ou seja, é exatamente pela via desses organismos, especialmente a ONU, que essa Governança precisa ser exercida, sobretudo porque já consolidadas e com instituições fortes, ao menos na comparação com um espectro ou um papel, e também porque já há nessas organizações uma preocupação que se traduz em boas pesquisas, análises e indicadores sobre o tema, além mesmo de inegáveis avanços.

Se a premissa de Yuval Noah Harari estiver correta, as guerras do futuro não demandarão homens, mas tecnologia, e serão em menor número, de modo que não há necessidade de grandes exércitos e

---

<sup>47</sup> DOWBOR, Ladslaw. **A Era do Capital Improdutivo:** Por que oito famílias tem mais riqueza do que a metade da população do mundo? p. 10.

consequentemente nenhuma razão aparente para se manterem grandes populações humanas em determinado território senão que por razões político-nacionalistas e econômicas, de mercado, e é por isso o caráter Transnacional com vistas globais da política. Além disso, pode ser plausível que a humanidade evolua para processos migratórios e de colonização de outros planetas ou mesmo desenvolva tecnologias que permitam viver aglomerada de forma sustentável, mas o mais provável é que desastres ambientais dizimem grandes contingentes em eventos cada vez mais recorrentes, assim como o direito se feche novamente numa perspectiva local e xenófoba, como sugere Manuel Castells<sup>48</sup>, que afirma que os grandes contingentes de pessoas que não participam das cadeias econômicas globais já “se recolhem numa identidade própria que não possa ser dissolvida pelos fluxos globais”, e tendem a refugiar-se “em sua nação, em seu território, em seu deus”. Contra isso, é necessário racionalidade e ciência como antídoto.

## REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ABRANCHES, Sérgio Henrique Hudson de. **A Era do Imprevisto: a grande transição do século XXI**. 1ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

ABRANCHES, Sérgio Henrique Hudson de. **Presidencialismo de Coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro**. 1ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

ALVARADO, José Tomás. **Derecho a la felicidad**. DÍkaion Revista de Funamentación Jurídica. Volume 25, número 2. Chile. Jul./Dez. 2016.

BERGER FILHO, Aírton Guilherme. **Regulação e Governança dos riscos das nanotecnologias**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018.

BRAGA, Natan Bem-hur. **Regulação e Governança Transnacional da Educação: um Bem Comum Global**. 1ª ed. Balti, Moldova: Novas Edições Acadêmicas, 2017.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura: a crise da democracia liberal**. Tradução de Joana Angélica d'Ávila Melo. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CAVALCANTI, Clóvis. (Org.) et.al. **Desenvolvimento e natureza: estudos para uma sociedade sustentável**. INPSO/FUNDAJ, Instituto de Pesquisas

---

<sup>48</sup> CASTELLS, Manuel. **Ruptura: a crise da democracia liberal**, p. 91.

Sociais, Fundação Joaquim Nabuco, Ministério de Educação, Governo Federal, Recife, Brasil. Outubro 1994. p. 262.

CAVALCANTI, Clóvis. **Uma Tentativa de Caracterização da Economia Ecológica.** Revista Ambiente & Sociedade – Vol. VII, nº 1, jan/jun. 2004.

CAVEDON-CAPDEVILLE, Fernanda de Salles. **Jurisprudência Ecologizada nas Cortes de Direitos Humanos:** contribuições para a ecologização dos direitos humanos. Em CAVEDON-CAPDEVILLE, Fernanda de Salles; et. al. **A Ecologização do Direito Ambiental Vigente:** rupturas necessárias. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

DARDOT, Pierre. LAVAL, Christian. **Comum:** ensaio sobre a revolução do século XXI. Tradução de Mariana Echalar. 1ª edição. São Paulo: Bomtempo, 2017.

D´AVILA, Luiz Felipe. **10 mandamentos:** do país que somos para o Brasil que queremos. 1ª ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 2017.

DIAMOND, Larry. **O Espírito da Democracia:** a luta pela construção de sociedades livres em todo o mundo. Trad. Marcelo Oliveira da Silva. 1ª ed. Curitiba: Instituto Atuação, 2015.

DOWBOR, Ladslaw. **A Era do Capital Improdutivo:** Por que oito famílias tem mais riqueza do que a metade da população do mundo? São Paulo: Autonomia Literária, 2017.

DOWBOR, Ladslaw. **O que é Poder Local?** Imperatriz, MA: Ética editora, 2016.

FREYRE, Gilberto. **Interpretação do Brasil.** Organização, introdução e notas Omar Ribeiro Thomaz. 3ª edição. São Paulo: Global, 2015.

GALINDO-GONÇALES, Gustavo. **Hacia nuevos paradigmas de interpretación para la libertad de procreación.** In Revista Opinión Jurídica. Volume 16, número 31. Medelín, Jan./Jun., 2017.

GONÇALVES, Everton das Neves; STELZER, Joana. **Estado, Globalização e Soberania:** fundamentos político-jurídicos do fenômeno da transnacionalidade. In Anais do XIII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em São Paulo, SP nos dias 04, 05, 06 e 07 de novembro de 2009.

GUIMARÃES, Isaac Sabbá. **Globalização, transnacionalidade e um novo marco conceitual de soberania política.** Revista CEJ, Brasília, Ano XVII, número 60, Mai./Ago., 2013.

HALKING, Stephen. **O Universo numa Casca de Noz.** Tradução de Cássio de Arantes Leite. 1ª ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2016.

HARARI, Yuval Noah. **21 lições para o século 21**. Tradução de Paulo Geiger. 1ª ed. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2018.

HARARI, Yuval Noah. **Homo Deus: uma breve história do amanhã**. Tradução de Paulo Geiger. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens: uma breve história da humanidade**. Tradução de Janaína Marcoantonio. Porto Alegre, RS: L&PM, 2018.

\_\_\_\_ <[www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)> Acesso em 22 de abril de 2019.

JATOBÁ, Daniel; LESSA, Antonio Carlos; Oliveira, Henrique Altemani de. **Teoria das Relações Internacionais**. São Paulo: Saraiva, 2013.

MARQUES, Luiz. **Capitalismo e o colapso ambiental**. Campinas: Editora Unicamp, 2015.

MORIN, Edgar. **As grandes questões do nosso tempo**. Tradução de Adelino Santos Rodrigues. 6ª edição. Lisboa: Notícias Editorial, 1999.

MOUNK, Yacha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. Tradução de Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

\_\_\_\_ <<http://www.obt.inpe.br>> Acesso em 01 de agosto de 2019.

\_\_\_\_ <[www.overshootday.org](http://www.overshootday.org)> Acesso em 01 de agosto de 2019.

PASSOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Científica: teoria e prática**. 13ª ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015.

PETERS, Brainard Guy. **O que é Governança**. Em Revista do TCU. Número 127. Mai./Ago., 2013.

\_\_\_\_ <<https://population.un.org/wpp/>> Acesso em 21 de abril de 2019.

RAPS, Rede de Ação Política pela Sustentabilidade. **Mapa do Caminho Rumo à Sustentabilidade: visão de futuro**. São Paulo: RAPS, 2017.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. 3ª edição. São Paulo: Global, 2015.

United Nations, Department of Economic and Social Affairs, Population Division (2019). **World Population Prospects 2019: Highlights**. ST/ESA/SER.A/423.

WANDCHEER, Clarissa Bueno; VENTURI, Thaís G. Pascoaloto. **O Desenvolvimento Sustentável e algumas considerações críticas ao**

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CONSTITUCIONALISMO, TRANSNACIONALIDADE E  
SUSTENTABILIDADE

15º Seminário Internacional de Governança e Sustentabilidade

Universidad de Alicante - Espanha

Setembro de 2019

**modelo econômico capitalista.** Revista Novos Estudos Jurídicos. Volume  
21. Número 02, 2017.